



MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA - ESTADO DO PARANÁ.
Departamento de Compras e Licitações.
Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Credenciamento n° 07/2023.

Processo Administrativo n° 425/2023.

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.810.983/0001-18, com sede na Avenida Brasil, n° 388, Sala 05, centro, Balsa Nova/PR, CEP 83.650-000, por intermédio de sua Representante Legal Sra. Rubiane Munhoz Vidal dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 6.988.592-6 - SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 030.226.479-56, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do Ilustre Senhor Pregoeiro, que declarou inabilitada a empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, e em caso de manutenção da decisão recorrida, requer a remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Balsa Nova, 14 de novembro de 2023.

**RUBIANE MUNHOZ
VIDAL DOS
SANTOS:03022647956**

Assinado de forma digital por
RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS
SANTOS:03022647956
Dados: 2023.11.14 15:26:25 -03'00'

Rubiane Munhoz Vidal dos Santos
CPF n.° 030.226.479-56

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL.****Credenciamento nº 07/2023.****Processo Administrativo nº 425/2023****1. DA TEMPESTIVIDADE:**

É tempestiva a propositura do presente Recurso Administrativo, pois cumpre o prazo estabelecido. O instrumento convocatório estabelece em seu item 8., o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões recursais.

Deste modo, considerando que a sessão pública foi realizada e estabeleceu o prazo a contar do dia 08/11/2023, o prazo para apresentação das razões recursais vai até o dia 14/11/2023, portanto, o presente recurso é tempestivo e merece ser conhecido e apreciado.

2. SÍNTESE FÁTICA:

A recorrente MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA participou do processo licitatório em questão, assim como outras empresas, em data de 23/10/2023, cujo objeto do edital previa o Credenciamento empresa especializada para contratação de pessoas jurídicas para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para atender a secretaria municipal de saúde, conforme condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Iniciada a sessão e realizados os procedimentos pertinentes, ao final, após análise de toda documentação de habilitação, declarou Inabilitada a empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA e mais empresas



MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

e sagrou-se habilitada as empresas HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA, IDEC SAÚDE LTDA, ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/A, CLINICA DE SAÚDE INDUSTRIAL CFJ LTDA E DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Contudo, não merece prosperar a decisão que declarou Inabilitada e empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pois referida empresa cumpre plenamente todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

É o breve relato!



3. DOS FUNDAMENTOS:

3.1.- DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA DIANTE DA ARBITRARIA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Após sessão pública realizada, em Ata publicada no dia 08/11/2023, após análise na documentação de habilitação das empresas participantes, a Comissão de Licitações declarou inabilitada a empresa ora recorrente, argumentando, para tanto, os motivos que seguem:

"A empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA., deixou de apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, apresentou Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional com data de validade expirada, apresentou Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com validade expirada, apresentou Atestados de Capacidade Técnica onde não comprova em sua totalidade de horas, apresentou as Certidões dos Profissionais com validade vencida, mediante ao que se pede em Edital no item 6.1.4 alínea B. Por esses motivos a Recorrente ficaria INABILITADA, conforme o item 6.2"

3.2. - DO PLENO CUMPRIMENTO HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Em uma minuciosa análise nas exigências do instrumento convocatório, depreende-se que a referida empresa cumpre plenamente todas as exigências contidas no instrumento convocatório, conforme discorreremos abaixo.

O item 6.1.2-B do edital, estabelecia a exigência de que as



MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

empresas participantes apresentassem Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;.

Já 6.1.2-C do edital, exigia Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;.

6.1.2 Habilitação Jurídica:

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **OU Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;

Ocorre que esta empresa enquadra-se no item 6.1.2-B, possuindo a 7ª Alteração do Contrato Social em vigor e devidamente consolidado, conforme foi apresentado em sua Habilitação Jurídica.

Desta forma, a empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA não se enquadra na solicitação do item 6.1.2-C, sendo dispensada de tais comprovações.

Ademais, é necessário destacar que, ainda que as empresas possuem Ato Constitutivo somente no seu momento de criação, após a primeira alteração Contratual passam a possuir Contrato Social. Logo, tem em vista que a empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA está em sua

MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

7ª (sétima) alteração contratual, não há que se falar em exigência de Inscrição do Ato Constitutivo.

Ressaltamos ainda, que a solicitação de Certidão Simplificada não é um item obrigatório no edital em questão, pois conforme a própria descrição do edital em seu item 6.1.2-C, é solicitado **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU **Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

Portanto, ainda que esta empresa se enquadrasse no item 6.1.2-C, não estaria obrigada a apresentação de Certidão simplificada.

Assim, diante do vício com relação a análise dos documentos e exigência de Certidão Simplificada, o referido termo de Inabilitação deve ser desconsiderado, ensejando o pleno cumprimento do item 6.1.2 e 6.1.2-B por parte da empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

3.3. - DO PLENO CUMPRIMENTO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Além da injusta inabilitação relativo a habilitação jurídica, a empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA também foi inabilitada sob alegação de que descumpriu exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Primeiramente, é necessário verificar que o referido processo de credenciamento foi publicado no dia 21/09/2023, e possuía previsão de abertura para o dia 10/10/2023 às 09h.

Entretanto, no dia 06/10/2023 foi publicado EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2023 - REPUBLICADO, após ocorrer alteração no



MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

editais realizando a retificação das solicitações dos itens 6.1.4-A e 6.1.4-B, a data de abertura passou a ser dia 23/10/2023 às 09h.

Antes de aprofundar aos fatos, é preciso ressaltar 3 (três) pontos:

1º - DATA DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS REALIZADO POR ESTA EMPRESA:

Conforme consta em Ata e em comprovante de protocolo, a empresa MEDNEWS realizou o protocolo dos seus documentos na data 25/09/2023 às 15h56minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

MEDNEWS
GESTÃO EM SAÚDE LTDA

USUFRUO DA LEI 123/2003 () SIM (X) NÃO
RAZÃO SOCIAL: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO, BALSA NOVA CEP: 83650-000
TELEFONE: (41) 3073-0370
E-MAIL: licitacao@mednewsgestao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
15/09/2023
Protocolo nº 104
Assinado em 25/09/2023

2º - Item 6-D: A ORDEM DE PROTOCOLO COMO CRITÉRIO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

d. Em seguida, observar-se-á a ordem de protocolo daquelas empresas consideradas aptas à prestação dos serviços, obedecendo, desse modo, a ordem cronológica para a aplicação do sistema de rodízio, o qual, segundo as demandas aqui elencadas, serão revisados a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou conforme necessidade e conveniência da Administração.

3º - A OMISSÃO DO EDITAL QUANTO A INDICAÇÃO DE DATA DE VIGÊNCIA A SER CONSIDERADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:



6.4 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

Diante ao exposto, vamos aos fatos!

Conforme destacado no 1º item, a empresa realizou o protocolo dos documentos no dia 25/09/2023 às 15h56 minutos, em ordem cronologia, foi a 4ª empresa a realizar o protocolo.

Portanto, esclareceremos que, na ocasião do protocolo, todos os documentos estavam devidamente válidos e em conformidade com as exigências estipuladas pelo edital, conforme puderam ser conferidos em sessão pública.

Contudo, no dia 06/10/2023 houve uma alteração na data de abertura do processo, realizada pelo município, que inicialmente estava prevista para 10 de outubro de 2023, data esta, onde os documentos desta empresa já haviam sido protocolados.

A retificação oficial, porém, modificou a data para 23 de outubro de 2023. Essa alteração inadvertida resultou na situação em que alguns documentos que estavam válidos na data inicial, passaram agora estar vencidos na abertura agendada para o dia 23 de outubro de 2023.

É importante salientar que, caso a empresa opte-se por realizar um novo protocolo, estaria sujeito a prejuízos significativos. O edital, conforme divulgado, estabelecia a ordem de protocolo como critério de preferência. Dessa forma, uma nova submissão colocaria esta empresa em desvantagem em relação aos concorrentes que mantiveram a posição original de protocolo.



Conforme destacado no primeiro item, a empresa procedeu com o protocolo dos documentos em 25/09/2023, às 15h56, e, em ordem cronológica, foi a quarta a realizar o protocolo.

Assim, esclarecemos que, no momento do protocolo, todos os documentos encontravam-se devidamente válidos e em conformidade com as exigências estipuladas pelo edital, conforme atestado em sessão pública.

Entretanto, em 06/10/2023, o município promoveu uma alteração na data de abertura do processo, inicialmente prevista para 10 de outubro de 2023, data em que os documentos desta empresa já haviam sido protocolados. A retificação oficial, contudo, modificou a data para 23 de outubro de 2023. Essa mudança inadvertida resultou na situação em que alguns documentos, válidos na data inicial, agora estariam vencidos na abertura agendada para 23 de outubro de 2023.

É crucial ressaltar que optar por realizar um novo protocolo acarretaria em prejuízos significativos para a empresa. O edital, conforme divulgado, estabeleceu a ordem de protocolo como critério de preferência. Assim, uma nova submissão colocaria esta empresa em desvantagem em relação aos concorrentes que mantiveram a posição original de protocolo.

Neste sentido, O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO

DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Grifo nosso).

Dessa forma, à luz do entendimento emitido pelo TCU, compreende-se que seria responsabilidade do município solicitar à empresa a apresentação dos documentos com datas de vigência atualizadas.



É o que discorre também na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, **não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um **poder-dever** por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.



MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

Certamente, além da opção de realizar diligências, a comissão teria a prerrogativa de efetuar verificações junto ao SICAF, conforme estipulado pela legislação vigente.

Portanto, resta claro que houve pleno cumprimento das exigências licitatórias por parte da empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, motivo pelo qual impõe-se a reforma da decisão retro, com a consequente HABILITAÇÃO da referida empresa, em homenagem aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

3.4. - DO PLENO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Primeiramente, cumpre-nos tecer algumas considerações sobre os atestados de capacidade técnica apresentados, que segundo o entendimento da Ilustre Comissão Permanente de Licitações, descumpriu os requisitos mínimos exigidos no item 6.1.4-C, que assim dispõe:

"c. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de desempenho das atividades compatíveis com o objeto do presente credenciamento em características, prazos e quantidades no percentual mínimo de 50%, observando-se a necessidade de firma reconhecida por órgão competente nas declarações emitidas por pessoa jurídica de direito privado."

A Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por sua vez, assim dispõe:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Deste modo, considerando o quantitativo conforme objeto **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE)** da contratação, para comprovação de 50% (cinquenta por cento) as empresas participantes precisariam comprovar a prestação de serviços nos seguintes quantitativos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE	
ITEM	HORAS
ITEM 01	7200
ITEM 02	3000
ITEM 03	3840
ITEM 04	1800
ITEM 05	240
ITEM 06	580
TOTAL DE HORAS	16660
50%	8330

Sendo que a empresa ora recorrente, considerando os atestados apresentados, cumpriu o total de horas abaixo demonstrado:

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MÉDICOS.	
DESCRIÇÃO	HORAS
ATESTADO CAPELA DO ALTO	18876



ATESTADO CONTENDA	3200
ATESTADO FAZENDA RIO GRANDE	9000
ATESTADO SÃO LUDGERO	5196
ATESTADO TIJUCAS DO SUL	9600
ATESTADO CARAMBEÍ	9360
ATESTADO DIAMANTE DO OESTE	2880
ATESTADO TAQUERIVAÍ	1920
ATESTADO JABOTI	1920
ATESTADO CARAMBEÍ PSF	960
ATESTADO SANTANA DO ITARARÉ	1920
ATESTADO MATINHOS	ENFERMAGEM
TOTAL HORAS	64832
50%	32416

Portanto, a ora recorrente comprovou a execução de serviços muito além do mínimo exigido como exigência de qualificação técnica, cumprindo mais do que 100% do quantitativo exigido.

Conforme é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica apresentados podem ser somados, independentemente de previsão editalícia, conforme Acórdão nº 1.983/2014-Plenário, Acórdão 1.231/2012-Plenário e Acórdão 1.890/2006-Plenário.

Ademais, no instrumento convocatório não consta nenhuma vedação à soma dos atestados de capacidade técnica, devendo, portanto, prevalecer o entendimento do Tribunal de Contas da União, do contrário estaríamos diante de ato eivado de excesso de formalismo injustificado e restritivo de competitividade.

Conforme nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274):



"à orientação correta nas licitações é a **DISPENSA DE RIGORISMOS inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados.** (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza POR EXIGÊNCIAS INÚTEIS e desnecessárias".

Deste modo, a fim de não incidir em formalismo excessivo, restrição de competitividade, bem como em observância aos princípios da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, requer a reforma da decisão proferida na ata da sessão pública realizada e publicada no dia 08/11/2023, reconhecendo o pleno cumprimento das exigências de qualificação técnica pela empresa ora recorrente e declarando-a habilitada no processo de Credenciamento.

4. DOS REQUERIMENTOS:

Deste modo, considerando os argumentos expostos nas presentes razões de recurso administrativo interposto pela ora Recorrente, MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, requer o presente recurso seja conhecido e, ao final, totalmente provido, para reformar a decisão que declarou inabilitada a empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA diante dos seguintes motivos:

- a) Cumpriu planamente o item 6.1.2-B, diante que a empresa apresentou Contrato Social devidamente Consolidado, sendo assim, ficando dispensada da apresentação de Certidão Simplificada e não sendo incluída no item 6.1.2-C;
- b) Cumpriu plenamente os itens 6.1.3-B, 6.1.3-E, 6.1.4-B, apresentado toda documentação valida na data do protocolo dos documentos, onde a não realização de diligência



MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 32.810.983/0001-18

infringe o Acórdão nº 1211/2021-P do TCU;

- c) Atestados de capacidade técnica completamente compatíveis com o objeto do certame e que suprem plenamente o quantitativo mínimo de 50% do objeto do certame, estando em plena concordância com o item 6.1.4-C;

Caso ainda assim persista alguma dúvida ou inconsistência com relação as certidões atualizadas e aos atestados de capacidade técnica apresentados pela ora recorrente, requer a determinação de diligência, conforme autoriza o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 e em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante disso, pugna pela HABILITAÇÃO da empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, diante ao pleno cumprimento das exigências contidas nos itens 6.1.2-B, 6.1.3-B, 6.1.3-E, 6.1.4-B e 6.1.4-C do instrumento convocatório.

Nesses termos, pede deferimento.

Balsa Nova, 14 de novembro de 2023.

RUBIANE MUNHOZ
VIDAL DOS
SANTOS:03022647956

Assinado de forma digital por
RUBIANE MUNHOZ VIDAL
DOS SANTOS:03022647956
Dados: 2023.11.14 15:26:52
-03'00'

Rubiane Munhoz Vidal dos Santos
CPF n.º 030.226.479-56

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDO HEICHUK DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 18/03/1997, inscrito no CPF 099.776.589-51, portador da carteira de identidade profissional 32631 CRM/PR, residente e domiciliado a Rua Laurindo Rabelo, n°368, Bairro Jardim Carvalho, Cidade de Ponta Grossa CEP 84016-640;

RAMON VENTURA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/09/1995, inscrito no CPF 089.619.299-76, portador da carteira de identidade RG n° 13.094.161-3 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Alcides Alessi, n°45, Bairro Estrela, Cidade de Ponta Grossa CEP 84050-160;

RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 26/04/1979, portador da carteira de identidade RG n° 6.988.592-6 SESP-PR, CPF 030.226.479-56, CNH n° 04052726855- Detran/PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, n° 128 – Centro – Balsa Nova/PR, CEP 83650-000;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede cidade de Balsa Nova-PR, na Avenida Brasil, 128, Centro, CEP: 83650-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 32.810.983/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n° 41208982161, e última alteração arquivada em 20/01/2023 sob N° 20228746450, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios **FERNANDO HEICHUK DE OLIVEIRA** e **RAMON VENTURA FERREIRA DOS SANTOS**, acima já qualificados, cada um possuidor de 700 (setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo as referidas quotas, com tudo que representam, ao sócio **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS**,

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acima qualificada. Os sócios ora retirantes dão plena, rasa e geral quitação de seus haveres, nada mais tendo a reclamar dessa sociedade.

Parágrafo primeiro: Diante alteração, a sócia **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS** passa a ter 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade delibera pelo ingresso dos seguintes sócios:

ALAIANA APARECIDA SOARES, brasileira, médica, nascida em 11/07/1988, solteira, portador da carteira profissional CRM 47239/PR inscrito no CPF 066.404.069-18, residente e domiciliado em Rua Des. Motta, N° 2012, Ap. 1103 bairro Centro, Curitiba/PR CEP 80.420-190;

ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO, brasileiro, médico, nascido em 24/11/1975, solteiro, portador da carteira profissional CRM 26265/SC inscrito no CPF 845.893.101-04, residente e domiciliado em Rua. Eugênio Uliano, N° 651, bairro Centro, Braço do Norte/SC CEP 88.750-000;

ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE, portuguesa, médica, nascida em 19/06/1987, solteira, portador da carteira profissional CRM 49233/PR inscrito no CPF 801.034.619-57, residente e domiciliado em Rua XV de Novembro, N° 2009, bairro Centro, Ipiranga/PR CEP 84.450-000;

ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, médica, nascida em 18/11/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 41425/PR inscrito no CPF 417.456.068-40, residente e domiciliado em Rua Francisco Ribas, N° 1627, bairro Centro, Ponta Grossa/PR CEP 84.015-000;

ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU, brasileira, médica, nascida em 22/05/1984, solteira, portador da carteira profissional CRM 49180/PR inscrito no CPF 748.150.832-15, residente e domiciliado em Rua Dr. Pedrosa, N° 320, bairro Centro, Curitiba/PR CEP 80.420-120;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**CNPJ Nº 32.810.983/0001-18****NIRE 41208982161****SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO, dominicano, médico, nascido em 04/06/1996, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira profissional CRM 48696/PR inscrito no CPF 076.666.201-28, residente e domiciliado em Rua Frederico Engel, N° 517, bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR CEP 85.853-200;

ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ, brasileira, médica, nascida em 19/10/1991, solteira, portador da carteira profissional CRM 44478/PR inscrito no CPF 064.582.639-10, residente e domiciliado em Rua Miguel Calmon, N° 222, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.025-330;

CARLA MASUKAWA LAVALLE, brasileira, médica, nascida em 14/04/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 48075/PR inscrito no CPF 045.333.869-03, residente e domiciliado em Rua Benjamin Constant, N° 1175, bairro Centro, Ponta Grossa/PR CEP 84.010-380;

CLODOALDO DA SILVA COSTA, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1976, solteiro, portador da carteira profissional CRM 43722/PR inscrito no CPF 862.100.764-91, residente e domiciliado em Rua Francisco Ribas, N° 1012, bairro Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-260;

DAYNA ELEUTERIO, brasileira, médica, nascida em 22/05/1997, solteira, portador da carteira nacional de habilitação CNH 06739450262 DETRAN/PR inscrito no CPF 135.486.236-89, residente e domiciliado em Rua Porto Seguro, N° 1100, bairro Ibituruna, Montes Carlos/MG CEP 39.401-290;

EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI, brasileira, médica, nascida em 04/10/1994, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira profissional CRM 44445/PR inscrito no CPF 079.816.859-58, residente e domiciliado em Rua Clovis Belivaqua, N° 331, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR CEP 83.321-110;

ERICK DE SOUZA TRINDADE, brasileiro, médico, nascido em 14/08/1992, solteiro, portador da carteira profissional CRM 50334/PR inscrito no CPF 001.946.372-39,

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

residente e domiciliado em Rua Olegario Mariano, N° 439, Ap. 37B, bairro Neves, Ponta Grossa/PR, CEP 84.020-420;

GLAUBER ALVES PEREIRA, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1992, solteiro, portador da carteira profissional CRM 46814/PR inscrito no CPF 026.589.703-31, residente e domiciliado em Rua Teixeira Mendes, N° 1411, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.031-000;

HERIBERTO DELGADO GONZALEZ, cubano, médico, nascido em 24/10/1973, solteiro, portador da carteira profissional CRM 48793/PR inscrito no CPF 065.707.131-59, residente e domiciliado em Rua Presidente Medici, N° 623, bairro Centro, Tijucas do Sul/PR CEP 83.190-000;

IGOR SAPORITI ANSELMO, brasileiro, médico, nascido em 30/04/1996, solteiro, portador da carteira profissional CRM 48168/PR inscrito no CPF 106.119.259-82, residente e domiciliado em Rua Salomão Guelmann, N° 201, bairro Novo Mundo, Curitiba/PR CEP 81.050-050;

JOAO PEDRO BORTOLOSSI, brasileiro, médico, nascido em 28/08/1991, solteiro, portador da carteira profissional CRM 36718/PR inscrito no CPF 081.490.259-60, residente e domiciliado em Avenida General Carlos Cavalcanti, N° 5775, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.030-000;

KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, médica, nascida em 10/04/1992, solteira, portador da carteira profissional CRM 31439/SC inscrito no CPF 009.835.422-10, residente e domiciliado em Rua Lauro nicoladelli, N° 16, bairro Corridas, Orleans/SC CEP 88.870-000;

LAISE DE SOUZA SOARES, brasileira, médica, nascida em 02/11/1991, solteira, portador da carteira profissional CRM 49625/PR inscrito no CPF 072.127.259-27, residente e domiciliado em Avenida Ponta Grossa, N° 502, bairro Centro, Pirai do Sul/PR CEP 84.240-000;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**CNPJ Nº 32.810.983/0001-18****NIRE 41208982161****SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

LUMA KOGUTA, brasileira, médica, nascida em 09/03/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 47287/PR inscrito no CPF 077.011.499-70, residente e domiciliado em Rua Plauto Miró Guimaraes, N° 30, bairro Boa Vista, Ponta Grossa/PR CEP 84.070-620;

MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA, brasileira, médica, nascida em 05/04/1993, solteira, portador da carteira profissional CRM 45831/PR inscrito no CPF 010.914.752-96, residente e domiciliado em Rua Zacarias de Goes Vasconcelos, N° 26, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.020-220;

MARJORE MALLMANN, brasileira, médica, nascida em 14/07/1995, solteira, portador da carteira profissional CRM 51079/RS inscrito no CPF 096.543.419-21, residente e domiciliado em Rua Vereadora Inair Nazário Correa, N° 35, bairro Centro, Armazém/SC CEP 88.740-000;

MATEUS PATEZ DURSKI, brasileiro, médico, nascido em 22/12/1993, solteiro, portador da carteira profissional CRM 49358/PR inscrito no CPF 007.912.672-37, residente e domiciliado em Rua Demerval da Silva, N° 150, bairro Campo Belo, Douradina/PR CEP 87.485-000;

NATALIA WOZNIAC, brasileira, médica, nascida em 06/08/1994, solteira, portador da carteira nacional de habilitação CNH 06257903048 DETRAN/PR inscrito no CPF 083.551.479-01, residente e domiciliado em Rua Santana, N° 695, bairro Centro, Ponta Grossa/PR CEP 84.010-320;

NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, brasileira, médica, nascida em 27/05/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 49626/PR inscrito no CPF 043.146.441-33, residente e domiciliado em Rua Pedro Alvares Cabral, N° 200, bairro Nova Russia, Ponta Grossa/PR CEP 84.070-390;

RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC, brasileira, médica, nascida em 17/05/1990, solteira, portador da carteira profissional CRM 49244/PR inscrito no CPF 081.665.331-38, residente e domiciliado em Rua Barão do Cerro Azul, N° 1924, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83.025-140;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SARAH SCHEUER TEIXEIRA, brasileira, médica, nascida em 19/09/1995, solteira, portador da carteira nacional de habilitação CNH 06482505988 DETRAN/PR inscrito no CPF 103.184.979-30, residente e domiciliado em Rua Adão Setenareski, N° 173, bairro Centro, Tijucas do Sul/PR CEP 83.190-000;

THIAGO MESQUITA BUSON, brasileiro, médico, nascido em 14/12/1990, solteiro, portador da carteira profissional CRM 46952/PR inscrito no CPF 101.653.036-62, residente e domiciliado em Travessa Rafael Francisco Greca, N° 15, bairro Água Verde, Curitiba/PR CEP 80.620-150;

VINICIUS DUBOC DOS SANTOS, brasileiro, médico, nascido em 08/02/1981, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira profissional CRM 32200/PR inscrito no CPF 033.631.079-00, residente e domiciliado em Rua Balduino Taques, N° 503, Ap. 114, bairro Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-050;

CLÁUSULA TERCEIRA: RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS, possuidora de 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, vende e transfere, 1.500,00 (um mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada sócio ingressante acima já qualificado **ALAIANA APARECIDA SOARES, ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO, ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE, ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA, ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU, ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO, ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ, CARLA MASUKAWA LAVALLE, CLODOALDO DA SILVA COSTA, DAYNA ELEUTERIO, EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI, ERICK DE SOUZA TRINDADE, GLAUBER ALVES PEREIRA, HERIBERTO DELGADO GONZALEZ, IGOR SAPORITI ANSELMO, JOAO PEDRO BORTOLOSSI, KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS, LAISE DE SOUZA SOARES, LUMA KOGUTA, MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA, MARJORE MALLMANN, MATEUS PATEZ DURSKI, NATALIA WOZNIAC, NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC, SARAH SCHEUER TEIXEIRA, THIAGO MESQUITA BUSON, VINICIUS**

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DUBOC DOS SANTOS, equivalente a 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, restando assim a sócia **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS** o total de 658.000 (seiscentas e cinquenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 658.000 (seiscentos e cinquenta e oito mil) reais.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social antes de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representados por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente funcional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALAIANA APARECIDA SOARES	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
CARLA MASUKAWA LAVALLE	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
CLODOALDO DA SILVA COSTA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
DAYNA ELEUTERIO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ERICK DE SOUZA TRINDADE	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
GLAUBER ALVES PEREIRA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
HERIBERTO DELGADO GONZALEZ	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
IGOR SAPORITI ANSELMO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
JOAO PEDRO BORTOLOSSI	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
LAISE DE SOUZA SOARES	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUMA KOGUTA	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
MARJORE MALLMANN	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
MATEUS PATEZ DURSKI	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
NATALIA WOZNIAK	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS	1.458.000	R\$	1.458.000,00	97,20%
SARAH SCHEUER TEIXEIRA	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
THIAGO MESQUITA BUSON	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
VINICIUS DUBOC DOS SANTOS	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
TOTAL	1.500.000	R\$	1.500.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: Altera-se o endereço da matriz de Avenida Brasil, Nº 128-B, Centro, Balsa Nova/PR – CEP 83.650-000 para **AVENIDA BRASIL, 388, SALA 05, CENTRO, Balsa Nova, CEP 83.650-000**, assim, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICÍLIO – A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Balsa Nova-PR, na Avenida Brasil, 388, sala 05, Centro, CEP: 83650-000.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios **ALAIANA APARECIDA SOARES, ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO, ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE, ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA, ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU, ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO, ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ, CARLA MASUKAWA LAVALLE, CLODOALDO DA SILVA COSTA, DAYNA ELEUTERIO, EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI, ERICK DE SOUZA TRINDADE, GLAUBER ALVES PEREIRA, HERIBERTO DELGADO GONZALEZ, JOAO PEDRO BORTOLOSSI,**

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS, LAISE DE SOUZA SOARES, LUMA KOGUTA, MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA, MARJORE MALLMANN, MATEUS PATEZ DURSKI, NATALIA WOZNAK, NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC, SARAH SCHEUER TEIXEIRA, THIAGO MESQUITA BUSON, VINICIUS DUBOC DOS SANTOS , todos acima já qualificados, estão representados neste ato por seu bastante procurador **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 26/04/1979, portador da carteira de identidade RG n° 6.988.592-6 SESP-PR, CPF 030.226.479-56, CNH n° 04052726855- Detran/PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, n° 128 – Centro – Balsa Nova/PR, CEP 83650-000, tudo consoante procurações anexas.

CLÁUSULA SETIMA: Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual:

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALAIANA APARECIDA SOARES, brasileira, médica, nascida em 11/07/1988, solteira, portador da carteira profissional CRM 47239/PR inscrito no CPF 066.404.069-18, residente e domiciliado em Rua Des. Motta, N° 2012, Ap. 1103 bairro Centro, Curitiba/PR CEP 80.420-190;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO, brasileiro, médico, nascido em 24/11/1975, solteiro, portador da carteira profissional CRM 26265/SC inscrito no CPF 845.893.101-04, residente e domiciliado em Rua. Eugênio Uliano, N° 651, bairro Centro, Braço do Norte/SC CEP 88.750-000;

ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE, portuguesa, médica, nascida em 19/06/1987, solteira, portador da carteira profissional CRM 49233/PR inscrito no CPF 801.034.619-57, residente e domiciliado em Rua XV de Novembro, N° 2009, bairro Centro, Ipiranga/PR CEP 84.450-000;

ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, médica, nascida em 18/11/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 41425/PR inscrito no CPF 417.456.068-40, residente e domiciliado em Rua Francisco Ribas, N° 1627, bairro Centro, Ponta Grossa/PR CEP 84.015-000;

ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU, brasileira, médica, nascida em 22/05/1984, solteira, portador da carteira profissional CRM 49180/PR inscrito no CPF 748.150.832-15, residente e domiciliado em Rua Dr. Pedrosa, N° 320, bairro Centro, Curitiba/PR CEP 80.420-120;

ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO, dominicano, médico, nascido em 04/06/1996, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira profissional CRM 48696/PR inscrito no CPF 076.666.201-28, residente e domiciliado em Rua Frederico Engel, N° 517, bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR CEP 85.853-200;

ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ, brasileira, médica, nascida em 19/10/1991, solteira, portador da carteira profissional CRM 44478/PR inscrito no CPF 064.582.639-10, residente e domiciliado em Rua Miguel Calmon, N° 222, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.025-330;

CARLA MASUKAWA LAVALLE, brasileira, médica, nascida em 14/04/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 48075/PR inscrito no CPF 045.333.869-03,

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

residente e domiciliado em Rua Benjamin Constant, N° 1175, bairro Centro, Ponta Grossa/PR CEP 84.010-380;

CLODOALDO DA SILVA COSTA, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1976, solteiro, portador da carteira profissional CRM 43722/PR inscrito no CPF 862.100.764-91, residente e domiciliado em Rua Francisco Ribas, N° 1012, bairro Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-260;

DAYNA ELEUTERIO, brasileira, médica, nascida em 22/05/1997, solteira, portador da carteira nacional de habilitação CNH 06739450262 DETRAN/PR inscrito no CPF 135.486.236-89, residente e domiciliado em Rua Porto Seguro, N° 1100, bairro Ibituruna, Montes Carlos/MG CEP 39.401-290;

EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI, brasileira, médica, nascida em 04/10/1994, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira profissional CRM 44445/PR inscrito no CPF 079.816.859-58, residente e domiciliado em Rua Clovis Belivaqua, N° 331, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR CEP 83.321-110;

ERICK DE SOUZA TRINDADE, brasileiro, médico, nascido em 14/08/1992, solteiro, portador da carteira profissional CRM 50334/PR inscrito no CPF 001.946.372-39, residente e domiciliado em Rua Olegario Mariano, N° 439, Ap. 37B, bairro Neves, Ponta Grossa/PR, CEP 84.020-420;

GLAUBER ALVES PEREIRA, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1992, solteiro, portador da carteira profissional CRM 46814/PR inscrito no CPF 026.589.703-31, residente e domiciliado em Rua Teixeira Mendes, N° 1411, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.031-000;

HERIBERTO DELGADO GONZALEZ, cubano, médico, nascido em 24/10/1973, solteiro, portador da carteira profissional CRM 48793/PR inscrito no CPF 065.707.131-59, residente e domiciliado em Rua Presidente Medici, N° 623, bairro Centro, Tijucas do Sul/PR CEP 83.190-000;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IGOR SAPORITI ANSELMO, brasileiro, médico, nascido em 30/04/1996, solteiro, portador da carteira profissional CRM 48168/PR inscrito no CPF 106.119.259-82, residente e domiciliado em Rua Salomão Guelmann, N° 201, bairro Novo Mundo, Curitiba/PR CEP 81.050-050;

JOAO PEDRO BORTOLOSSI, brasileiro, médico, nascido em 28/08/1991, solteiro, portador da carteira profissional CRM 36718/PR inscrito no CPF 081.490.259-60, residente e domiciliado em Avenida General Carlos Cavalcanti, N° 5775, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.030-000;

KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, médica, nascida em 10/04/1992, solteira, portador da carteira profissional CRM 31439/SC inscrito no CPF 009.835.422-10, residente e domiciliado em Rua Lauro nicoladelli, N° 16, bairro Corridas, Orleans/SC CEP 88.870-000;

LAISE DE SOUZA SOARES, brasileira, médica, nascida em 02/11/1991, solteira, portador da carteira profissional CRM 49625/PR inscrito no CPF 072.127.259-27, residente e domiciliado em Avenida Ponta Grossa, N° 502, bairro Centro, Pirai do Sul/PR CEP 84.240-000;

LUMA KOGUTA, brasileira, médica, nascida em 09/03/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 47287/PR inscrito no CPF 077.011.499-70, residente e domiciliado em Rua Plauto Miró Guimaraes, N° 30, bairro Boa Vista, Ponta Grossa/PR CEP 84.070-620;

MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA, brasileira, médica, nascida em 05/04/1993, solteira, portador da carteira profissional CRM 45831/PR inscrito no CPF 010.914.752-96, residente e domiciliado em Rua Zacarias de Goes Vasconcelos, N° 26, bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR CEP 84.020-220;

MARJORE MALLMANN, brasileira, médica, nascida em 14/07/1995, solteira, portador da carteira profissional CRM 51079/RS inscrito no CPF 096.543.419-21, residente e domiciliado em Rua Vereadora Inair Nazário Correa, N° 35, bairro Centro, Armazém/SC CEP 88.740-000;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MATEUS PATEZ DURSKI, brasileiro, médico, nascido em 22/12/1993, solteiro, portador da carteira profissional CRM 49358/PR inscrito no CPF 007.912.672-37, residente e domiciliado em Rua Demerval da Silva, N° 150, bairro Campo Belo, Douradina/PR CEP 87.485-000;

NATALIA WOZNIAC, brasileira, médica, nascida em 06/08/1994, solteira, portador da carteira nacional de habilitação CNH 06257903048 DETRAN/PR inscrito no CPF 083.551.479-01, residente e domiciliado em Rua Santana, N° 695, bairro Centro, Ponta Grossa/PR CEP 84.010-320;

NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, brasileira, médica, nascida em 27/05/1994, solteira, portador da carteira profissional CRM 49626/PR inscrito no CPF 043.146.441-33, residente e domiciliado em Rua Pedro Alvares Cabral, N° 200, bairro Nova Russia, Ponta Grossa/PR CEP 84.070-390;

RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC, brasileira, médica, nascida em 17/05/1990, solteira, portador da carteira profissional CRM 49244/PR inscrito no CPF 081.665.331-38, residente e domiciliado em Rua Barão do Cerro Azul, N° 1924, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR CEP 83.025-140;

RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 26/04/1979, portador da carteira de identidade RG n° 6.988.592-6 SESP-PR, CPF 030.226.479-56, CNH n° 04052726855- Detran/PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, n° 128 – Centro – Balsa Nova/PR, CEP 83650-000;

SARAH SCHEUER TEIXEIRA, brasileira, médica, nascida em 19/09/1995, solteira, portador da carteira nacional de habilitação CNH 06482505988 DETRAN/PR inscrito no CPF 103.184.979-30, residente e domiciliado em Rua Adão Setenareski, N° 173, bairro Centro, Tijucas do Sul/PR CEP 83.190-000;

THIAGO MESQUITA BUSON, brasileiro, médico, nascido em 14/12/1990, solteiro, portador da carteira profissional CRM 46952/PR inscrito no CPF 101.653.036-62,

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

residente e domiciliado em Travessa Rafael Francisco Greca, N° 15, bairro Água Verde, Curitiba/PR CEP 80.620-150;

VINICIUS DUBOC DOS SANTOS, brasileiro, médico, nascido em 08/02/1981, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira profissional CRM 32200/PR inscrito no CPF 033.631.079-00, residente e domiciliado em Rua Balduino Taques, N° 503, Ap. 114, bairro Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-050;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede cidade de Balsa Nova-PR, na Avenida Brasil, 388, sala 05, Centro, CEP: 83650-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 32.810.983/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n° 41208982161, e última alteração arquivada em 20/01/2023 sob N° 20228746450, deliberam, em comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Sociedade girará sob o nome comercial de **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, reger-se-á pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICÍLIO – A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Balsa Nova-PR, na Avenida Brasil, 388, sala 05, Centro, CEP: 83650-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 13 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – RAMO DE ATIVIDADE – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, apoio à gestão de saúde, serviços combinados de escritório e apoio administrativo e locação de mão-de-obra temporária.

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**CNPJ Nº 32.810.983/0001-18****NIRE 41208982161****SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL – O capital social da sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALAIANA APARECIDA SOARES	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
CARLA MASUKAWA LAVALLE	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
CLODOALDO DA SILVA COSTA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
DAYNA ELEUTERIO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
ERICK DE SOUZA TRINDADE	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
GLAUBER ALVES PEREIRA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
HERIBERTO DELGADO GONZALEZ	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
IGOR SAPORITI ANSELMO	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
JOAO PEDRO BORTOLOSSI	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
LAISE DE SOUZA SOARES	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
LUMA KOGUTA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
MARJORE MALLMANN	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%
MATEUS PATEZ DURSKI	1.500	R\$ 1.500,00	0,10%

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NATALIA WOZNIAK	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS	1.458.000	R\$	1.458.000,00	97,20%
SARAH SCHEUER TEIXEIRA	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
THIAGO MESQUITA BUSON	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
VINICIUS DUBOC DOS SANTOS	1.500	R\$	1.500,00	0,10%
TOTAL	1.500.000	R\$	1.500.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS – A administração da sociedade caberá somente e de forma isolada ao sócio **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS** autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, podendo inclusive substabelecer.

CLAUSULA SÉTIMA– A sociedade declara sob as penas da Lei Complementar nº 123, de 2006, e se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DE GARANTIAS - Os atos de quaisquer sócios, Administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - "PRÓ-LABORE" - Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", que serão levadas a conta de resultado e cujos níveis, fixado de comum acordo, anualmente, pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas à terceiro;

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DIREITO DE PREFERÊNCIA - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do CCB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Resultado poderá também, a critério dos sócios, ser distribuído desproporcionalmente, desde que em conformidade com um Acordo de Quotistas, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo-lhes facultado não obedecer aos percentuais das participações societárias, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 1.007 e 1.065 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. Os sócios participarão dos resultados (lucros ou prejuízos) na forma, momento e proporção estabelecidos em acordo de quotistas, podendo inclusive tal distribuição ser realizada de forma desproporcional ao capital social, de acordo com o permissivo legal do art. 1.007 do CCB, podendo ainda ser distribuídos lucros

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

antecipadamente ao fim do exercício social, desde que tais lucros tenham sido apurados por Demonstrativo de Resultado de Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que representem no mínimo **75%** (setenta e cinco) por cento do capital social poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição for capaz de afetar o equilíbrio financeiro da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quorum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do Capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do **art. 1.085** do código civil;

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão um quórum de **75%** (setenta e cinco) por cento:

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, que serão lavradas no Livro de Atas da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARÁGRAFO QUARTO: Deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS POR PEDIDO DO PRÓPRIO SÓCIO: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de **30** (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato;

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção das quotas que cada um possuir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% **ao ano**. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unânime em contrario dos sócios supérstites;

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócio

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de sócio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na sociedade, desde que comuniquem à sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1.030 da Lei Nº10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio excluído serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio: **I** – Abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; **II** - violação de cláusula contratual; **III** – concorrência desleal; **IV** – uso indevido da denominação social; **V** – não integralização da própria participação no capital social; **VI** – a declaração de incapacidade; **VII** – geração de grave desinteligência entre os sócios; **VIII** - prática de outros atos de inegável gravidade; **IX** – condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial àqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A sociedade manterá um Departamento Técnico de profissionais habilitados, para o desempenho das funções a que se refere ao objeto social.

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO UNICO: A responsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por **LUIZ RENATO CAMARGO ZORZETTO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico CRM 40238/PR nascido em 20/07/1985 inscrito no CPF 324.966.288-70, CNH 03036414660– Detran/SP, residente e domiciliado a Rua Antônio Gabriel de Oliveira, nº 9 Quadra 8 Lote 9, Doutor Ulysses /PR, CEP 83590-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios **ALAIANA APARECIDA SOARES, ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO, ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE, ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA, ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU, ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO, ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ, CARLA MASUKAWA LAVALLE, CLODOALDO DA SILVA COSTA, DAYNA ELEUTERIO, EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI, ERICK DE SOUZA TRINDADE, GLAUBER ALVES PEREIRA, HERIBERTO DELGADO GONZALEZ, JOAO PEDRO BORTOLOSSI, KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS, LAISE DE SOUZA SOARES, LUMA KOGUTA, MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA, MARJORE MALLMANN, MATEUS PATEZ DURSKI, NATALIA WOZNIK, NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC, SARAH SCHEUER TEIXEIRA, THIAGO MESQUITA BUSON, VINICIUS DUBOC DOS SANTOS**, todos acima já qualificados, estão representados neste ato por seu bastante procurador **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 26/04/1979, portador da carteira de identidade RG nº 6.988.592-6 SESP-PR, CPF 030.226.479-56, CNH nº 04052726855- Detran/PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 128 – Centro – Balsa Nova/PR, CEP 83650-000, tudo consoante procurações anexas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: “Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o Foro de Balsa Nova – PR, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

BALSA NOVA, 01 de novembro de 2022.

ALAIANA APARECIDA SOARES
ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO
ANA FILIPA TERLEIRA CAMACHO CORTE
ANANDA ROCHA DE OLIVEIRA
ARIANI CATHIUSCIA OLIVEIRA BIDU
ARONY TEURI RAMIREZ SARMIENTO
ARYADYNE BUENO ROCHA SZESZ
CARLA MASUKAWA LAVALLE
CLODOALDO DA SILVA COSTA
DAYNA ELEUTERIO
EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA PANDINI
ERICK DE SOUZA TRINDADE
GLAUBER ALVES PEREIRA
HERIBERTO DELGADO GONZALEZ

MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 32.810.983/0001-18
NIRE 41208982161

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IGOR SAPORITI ANSELMO
JOAO PEDRO BORTOLOSSI
KEROLAI FERREIRA DOS SANTOS
LAISE DE SOUZA SOARES
LUMA KOGUTA
MARIA DE LOURDES MITSUYO PEREIRA MATSUSHITA
MARJORE MALLMANN
MATEUS PATEZ DURSKI
NATALIA WOZNIAK
NATHALIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA
RAQUEL DENISE VALDES KOVACEVIC
RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS
SARAH SCHEUER TEIXEIRA
THIAGO MESQUITA BUSON
VINICIUS DUBOC DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

002671
Página 28 de 28

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03022647956	RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS
05279897973	CRISTIANO FRANCISQUEVIS
08961929976	RAMON VENTURA FERREIRA DOS SANTOS
09977658951	FERNANDO HEICHUK DE OLIVEIRA
10611925982	IGOR SAPORITI ANSELMO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 19:14 SOB Nº 20231289197.
PROTOCOLO: 231289197 DE 08/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303749258. CNPJ DA SEDE: 32810983000118.
NIRE: 41208982161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



002672

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ONG EMISSORA
49889926 DEEP-PR

CPF
030.226.879-56

DATA NASCIMENTO
26/04/1979

FILIAÇÃO
AGLAIRTON THEODORO VIDAL
GISELDA CONCEICAO MUNHOZ VI
DAL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04052726855

VALIDADE
04/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2007

2370696754

2370696754

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
04/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85624531128
PR921108003

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN